

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 139

Senhores Deputados.—Tende a proposta do lei n.º 127-A, da autoria dos Srs. Ministros das Finanças e da Instrução Pública, a inscrever no orçamento deste último Ministério a verba especial para pagamento duma enfermeira militar que, ao abrigo e nos termos do decreto n.º 5:306, foi requisitada ao Ministério da Guerra para prestar serviço no Arquivo das Congregações Religiosas.

A vossa comissão de guerra, atendendo ao disposto na lei de 21 de Maio de 1912, que determina no seu artigo 1.º que os oficiais e praças requisitados aos Ministérios da Guerra e da Marinha para serviços nos outros Ministérios não poderão por êles ser abonados de vencimentos inferiores aos dos seus postos, e no seu artigo 3.º, que para ocorrer ao au-

mento de despesa que possa resultar da execução do artigo 1.º serão incluídas em todas as tabelas de despesa dos diferentes Ministérios verbas com a rubrica «diferença de vencimentos extraordinários», julga que é o único meio de legalizar o pagamento ao funcionário em questão o preconizado na proposta de lei.

Além da lei citada, de 1 de Maio de 1912, há a disposição do decreto n.º 5:306, que determina que os oficiais não recebam vencimento algum pelo Ministério da Guerra desde a data em que lhes fôr conferida guia para prestar serviço nou-
tro Ministério.

Desta forma, a vossa comissão de guerra é de parecer que deveis dar aprovação à proposta ministerial.

Sala das sessões da comissão, 12 de Junho de 1922.

João Estêvão Águas.

António de Sousa.

Albino Pinto da Fonseca.

António de Mendonça.

Tomás de Sousa Rosa.

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 127-A, da autoria dos Srs. Ministros das Finanças e da Instrução tem em vista fazer inscrever no orçamento do Ministério da Instrução a verba necessária para ocorrer ao pagamento dos vencimentos que a enfermeira militar Maria Eduarda Bracklami Lopes Alves Arade

deixa de receber pelo Ministério da Guerra, como lhe competia, por estar prestando serviço no Arquivo das Congregações Religiosas.

Como se trata apenas de satisfazer pelo Ministério da Instrução à referida enfermeira, os seus vencimentos por em serviço dependente deste Ministério estar

colocada, o que se assim não fôsse teria de ser satisfeito pelo Ministério da Guerra, o parecer da vossa comissão de finan-

ças não pode, nem deve, deixar de ser favorável à proposta que foi presente à sua apreciação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 16 de Junho de 1922.

Tomé de Barros Queiroz.
Vicente Ferreira.
F. J. Velinho Correia.
Carlos Pereira.
Queiroz Vaz Guedes.
Anibal Lúcio de Azevedo.
Mariano Martins.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Senhores Deputadas.— A comissão do Orçamento concorda também com a proposta de lei n.º 127-A.

O relatório que a precede e os pareceres das comissões de guerra e finanças,

que sobre ela se pronunciaram já, dispensam qualquer outra justificação.

Limita-se por isso esta comissão a dar-lhe o seu parecer favorável.

Câmara dos Deputados, 20 de Junho de 1922.

A. de Almeida Ribeiro.
Bartolomeu Severino.
João Luis Ricardo.
Albino Pinto da Fonseca.
Francisco Coelho do Amaral Reis.
Rodrigo Rodrigues.
F. G. Velinho Correia.
Mariano Martins.
M. B. Ferreira de Mira (com restrições).
A. A. Tavares Ferreira, relator.

Proposta de lei n.º 127-A

Senhores Deputados.— Para prestar serviço no Arquivo das Congregações Religiosas foi requisitada ao Ministério da Guerra a enfermeira militar, Maria Eduarda Braklami Lopes Alves Arade.

Determina, porém, o artigo 5.º do decreto n.º 5:306, ao abrigo do qual foi requisitada, que os oficiais não recebam vencimento algum pelo Ministério da Guerra desde a data em que lhes seja passada guia para outro Ministério, por onde, nos termos da lei de 25 de Maio

de 1912, receberão vencimentos correspondentes aos seus postos.

Não havendo no orçamento do Ministério da Instrução verba especial para pagar estes vencimentos, e não se podendo fazer a respectiva transferência do Ministério da Guerra em virtude da legislação citada, indispensável se torna inscrevê-la. Mas para isso é necessária a seguinte disposição legal, que submeto à vossa aprovação:

Artigo 1.º Deverá inscrever-se no or-

çamento do Ministério da Instrução a verba necessária para ocorrer ao pagamento dos vencimentos, que deixa de receber pelo Ministério da Guerra, à enfermeira

militar, Maria Eduarda Braklami Lopes Alves Arade, enquanto estiver prestando serviço no Arquivo das Congregações Religiosas.

*A. Portugal Durão.
Augusto Pereira Nobre.*

